

RESOLUÇÃO Nº 008/2024-CIR Estrada de Ferro

Considerando o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, Art. 30 Inciso III que institui as Comissões Intergestores Regionais;

Considerando a Resolução 045/2012 – CIB que aprova a criação das Comissões Intergestores Regionais – CIR, no Estado de Goiás;

Considerando a Comissão Intergestores Regional como um espaço de decisão e pactuação de soluções para as ações e serviços de saúde, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

1 – Lei Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

2 – Decreto Nº 7508 de 28 de Junho de 2011, Regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

3 – Portaria Nº 1996 de 20 de agosto de 2007, Dispõe sobre diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

4 - Portaria Nº 3.194GM/MS de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre Programa para fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS - PROESP-SUS.

5 - As apresentações, discussões ocorridas na 3ª Reunião Ordinária da CIR Estrada de Ferro na data de 07 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Educação Permanente em Saúde PAREPS para Região Estrada de Ferro, e as metas para o período de 2024-2027.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Data: 30/08/2024 09:50:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Catalão, 07 de agosto de 2024

ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS
Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro

SEVERO MARTINS NEIVA
Vice Coordenador da Comissão Intergestores Regional-CIR Estrada de Ferro